

COMUNICADO ÀS ENTIDADES SINDICAIS E TODA CATEGORIA BANCÁRIA

Assunto: Resultado do julgamento do Dissídio Coletivo de Greve nº 1000975-72.2026.5.00.0000 (CAIXA x CONTRAF e CONTEC)

Esta Assessoria Jurídica vem, por meio do presente, informar às Entidades Sindicais o resultado do julgamento do Dissídio Coletivo de Greve da Caixa Econômica Federal, realizado em 29/09/2026, perante a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

O julgamento foi concluído com o acolhimento da proposta do Relator, Ministro Maurício Godinho Delgado, observadas as adequações realizadas durante a sessão, inclusive após as sustentações.

As informações a seguir foram organizadas a partir dos registros do julgamento e estão sujeitas à conferência da redação definitiva do acórdão.

1. O que aconteceu

O Tribunal admitiu o dissídio coletivo de greve e o dissídio coletivo de natureza econômica, apreciando tanto a legalidade do movimento paredista quanto às condições coletivas de trabalho.

O pedido de **declaração de abusividade da greve foi julgado improcedente**, assim como o pedido de aplicação de multa. O Tribunal também determinou a incorporação das cláusulas coletivas preexistentes à sentença normativa, com as adaptações expressamente estabelecidas no julgamento.

2. Greve, retorno ao trabalho e dias de paralisação

O Tribunal não declarou a greve abusiva e determinou o encerramento do movimento, com **retorno dos trabalhadores ao serviço em 30/09/2026**.

Quanto aos 14 dias úteis de paralisação, houve determinação para compensação no prazo de 180 dias, registrada após a sustentação. Importante registrar que serão compensados os dias de paralisação, tantos dias quantos cada trabalhador e/ou agência e/ou base sindical permaneceu em greve.

A articulação entre a compensação e a autorização de desconto deverá ser conferida na redação definitiva do acórdão, antes da emissão de orientação conclusiva sobre os procedimentos de compensação e eventuais descontos.

3. Reajuste salarial e parcelas conexas

O Tribunal deferiu o **reajuste salarial correspondente ao INPC acumulado em 12 meses, apurado pelo IBGE, acrescido de 0,6%**, conforme o índice aplicado ao setor bancário na Convenção Coletiva de Trabalho de 2026.

O mesmo índice será aplicado às parcelas conexas à remuneração, observadas as disposições específicas estabelecidas na sentença normativa.

4. Cláusulas coletivas preexistentes e vigência

Considerando que a greve não foi declarada abusiva, o Tribunal aplicou o **entendimento jurisprudencial que admite a incorporação de cláusulas anteriormente pactuadas**.

Foram consideradas as 60 cláusulas com as quais a CAIXA havia concordado, com determinação de incorporação das disposições dos ACTs 2024/2026 firmados com a CONTRAF e a CONTEC, observados os ajustes redacionais necessários e as adaptações determinadas no julgamento.

A **vigência da sentença normativa foi fixada em dois anos, com efeitos a partir de 01/09/2026**, preservando a data-base da categoria.

O prazo de dois anos foi confirmado após a correção realizada durante o julgamento, em observância ao compromisso endoprocessual.

5. Participação nos Lucros e Resultados (PLR)

O Tribunal não acolheu a proposta de PLR de 6% apresentada pelos trabalhadores.

Também não acolheu integralmente a proposta da CAIXA, que previa alterações nos redutores, redução da parcela e modificação do universo de beneficiários.

Foi determinada a **incorporação das cláusulas de PLR previstas nas normas coletivas anteriores, preservando as condições preexistentes, observados os ajustes redacionais** e as adaptações específicas estabelecidas no julgamento.

6. Plano de saúde (Saúde Caixa)

A CAIXA apresentou proposta de alteração do modelo de custeio do Saúde Caixa, fundamentada em levantamento atuarial.

As entidades sindicais questionaram a unilateralidade do estudo apresentado pela empresa e defenderam a necessidade de avaliação técnica e pericial.

O Tribunal determinou que a CAIXA deverá propor a constituição de um grupo de estudos e trabalho para examinar as questões relacionadas ao plano de saúde.

Quanto às condições de custeio, foi determinada a **incorporação das cláusulas do ACT imediatamente anterior, com a aplicação do índice de reajuste fixado na sentença normativa, correspondente ao INPC acrescido de 0,6%.**

Foram preservadas as regras anteriormente pactuadas, inclusive a mensalidade do titular de 3,5% e o teto de contribuição, nos termos do ACT preexistente. Assim, foram mantidas, em grande parte, as condições coletivas anteriores, sem acolhimento integral das propostas de alteração apresentadas pela empresa.

Aguardaremos a publicação do acórdão do julgamento para verificar e confirmar quais foram os fundamentos acerca do déficit do Saúde Caixa.

7. Contribuição assistencial e demais disposições

O Tribunal examinou a cláusula de contribuição assistencial à luz do entendimento jurisprudencial mencionado pelo Relator, inclusive daquele aplicado no dissídio coletivo dos Correios.

Considerando que o ACT apresentado pela CONTRAF não estabelecia percentual específico, o Tribunal determinou a adoção do percentual previsto na proposta da CONTEC para todos os trabalhadores abrangidos pela decisão. Foram mantidas as demais condições anteriormente estabelecidas.

O Tribunal também deliberou sobre os seguintes pontos: Sindicatos não integrantes das confederações: extensão das disposições da sentença normativa aos sindicatos abrangidos pelo julgamento, inclusive os do Maranhão, do Rio Grande do Norte e de Bauru. Liberação de dirigentes sindicais: aplicação do critério jurisprudencial mencionado no julgamento, contemplando a liberação de sete dirigentes sindicais.

8. Orientação às entidades sindicais

O julgamento encerra o dissídio coletivo com a preservação, em grande parte, das condições estabelecidas nos ACTs 2024/2026, incorporadas à sentença normativa com os ajustes determinados pelo Tribunal.

Destacam-se a improcedência do pedido de declaração de abusividade da greve, a fixação do reajuste salarial, a preservação das condições anteriores relativas à PLR e ao Saúde Caixa e a vigência de dois anos da sentença normativa.

As orientações relativas ao encerramento do movimento e ao retorno ao trabalho deverão ser conferidas pelo Comando Nacional e pela Executiva Nacional. As informações foram consolidadas a partir dos registros do julgamento realizado em 29/09/2026, incluindo as correções efetuadas durante a sessão. A análise definitiva dos efeitos jurídicos da decisão, especialmente quanto à compensação dos dias de paralisação e aos eventuais descontos, dependerá da disponibilização da redação do acórdão.

Quanto à contribuição negocial, o Ministro Ives Gandra apresentou ressalva específica no sentido de que sua aplicação deve observar a jurisprudência do TST e do STF, especialmente quanto à garantia do direito de oposição, tanto aos trabalhadores filiados quanto aos não filiados. Assim, esse aspecto deverá ser analisado à luz dos parâmetros jurisprudenciais aplicáveis, inclusive quanto à forma efetiva de exercício do direito de oposição

Por fim, é importante registrar uma fala muito importante do Ministro Godinho e Ives Gandra ao final do julgamento para que a categoria tenha clareza de que, **quando existem entidades sindicais representativas e uma negociação coletiva efetiva, a construção negociada das condições de trabalho possui relevância própria** e não se confunde com a solução judicial do conflito.

A sentença normativa proferida neste dissídio pode ser **considerada favorável** no cenário atual especialmente porque **preservou cláusulas e direitos que já haviam sido construídos nas negociações coletivas anteriores**, com as adaptações estabelecidas pelo Tribunal.

Contudo, a partir do julgamento, deixa de existir uma solução construída diretamente pelas partes e passa a existir uma disciplina estabelecida judicialmente. Por isso, o resultado atual não significa que as mesmas condições necessariamente serão reproduzidas no próximo período normativo. Assim, em caso de ausência de negociação coletiva para o próximo biênio, através das entidades sindicais representativas de toda categoria bancária há mais de 30 anos, não haverá garantia de que em eventual dissídio futuro, o Tribunal repetirá integralmente as cláusulas hoje preservadas.

Esse ponto é particularmente importante, e foi muito bem registrado em julgamento, com a consideração pontual e importante de que a impressão de que a negociação coletiva seria menos vantajosa do que a solução judicial não pode ser considerada verdadeira. O julgamento atual demonstra justamente que **boa parte do resultado favorável decorre da manutenção de direitos anteriormente conquistados pela própria negociação coletiva**. Essa fala não pode ser tratada ou vista como uma ameaça do Judiciário à classe trabalhadora, mas, pelo contrário, deve ser interpretada pela categoria como uma necessidade de valorizar e fortalecer o movimento sindical, através de participação efetiva e colaborativa de cada bancário e bancária.

A luta é necessária e foi muito válida, e todos os Sindicatos estiveram firmes e junto às suas respectivas bases territoriais.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2026.

Assessoria Jurídica
Marcial, Pereira & Carvalho Advocacia